



PROJETO DE LEI Nº PL./0362.2/2020

Lido no expediente	098º	Sessão de	02/12/20
As Comissões de:			
(5) JUSTIÇA			
(11) FINANÇAS			
05 SAÚDE			
()			
()			
Secretário			

Dispõe sobre a proibição da vacinação compulsória contra a Covid-19, com vacina desprovida de comprovação científica reconhecida pelo Ministério da Saúde e certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. Fica vedado, no Estado de Santa Catarina, a imposição ao cidadão de vacinação compulsória para enfrentamento de emergência de saúde pública de caráter internacional, sem o consentimento expresso do cidadão ou responsável, na hipótese de menor de idade ou incapaz.

Art. 2º. Qualquer vacina a ser disponibilizada pelos órgãos estaduais ou municipais deve estar previamente validada cientificamente pelo Ministério da Saúde e certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Parágrafo único. É vedada a disponibilização de vacinas oriundas da República Popular da China aos cidadãos do Estado de Santa Catarina, ressalvada aprovação na forma do *caput*.

Art. 3º. Torna-se nulo qualquer ato administrativo emanado pelo Estado de Santa Catarina que atente contra a liberdade individual do cidadão em decidir sobre sua saúde e de sua família.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo vedado em editar qualquer ato administrativo que restrinja direitos do cidadão catarinense que optar por não usufruir da vacina para COVID-19 (SARS-CoV-2), para si ou seus dependentes.

Parágrafo único. Ao agente público que descumprir a presente lei e editar ato administrativo de qualquer natureza previsto no *caput*, aplicam-se as sanções previstas no Estatuto do Servidor, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, e multa de 10 (dez) salários mínimos, que será revertida para o Fundo para Combate à Covid-19.

Ao Expediente da Mesa

Em: _____

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões



Jesse Lopes
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Frente ao atual cenário de pandemia, em que a busca por medicamentos e vacinas capazes de curar e controlar a propagação do vírus ainda está em fase de testes, cumpre ao Estado impedir que a população seja exposta a aplicação de substâncias que carecem de validação pelas agências reguladoras; no caso do Brasil, a ANVISA.

Destarte, recentemente chegaram ao Brasil algumas doses de vacina não homologadas pela ANVISA e, infelizmente, vislumbra-se por alguns Estados da Federação o discurso voltado à vacinação compulsória da população, tolhendo do cidadão o direito às liberdades individuais assegurado pela Constituição Federal e afrontando o Estado Democrático de Direito.

No dia 25 de novembro de 2020, o Procurador-Geral da República, Augusto Aras, enviou manifestação ao Supremo Tribunal Federal – STF, em que defendeu a competência dos Estados para determinar a vacinação obrigatória contra Covid-19, em caso de inércia do Governo Federal, de modo que cabe à União coordenar a imunização da população, mas os governantes estaduais podem agir caso não se sintam contemplados pelas determinações do Ministério da Saúde.¹

Todavia, nem mesmo a Organização Mundial da Saúde – OMS recomenda que a aplicação de vacinas seja obrigatória; a vice-diretora da entidade, Mariângela Simão, fez um pronunciamento, em uma entrevista à CNN Brasil, no qual diz ser contra medidas autoritárias para a aplicação do medicamento.²

Atendendo-se à essa preocupante possibilidade, o presente projeto de lei tem como objetivo preservar direitos e garantias individuais dos cidadãos catarinenses, no sentido de vedar a implementação da vacinação compulsória no Estado de Santa Catarina, assegurando o direito de escolha das pessoas que nele residem e, ainda, impedindo que lhe seja aplicada qualquer penalização decorrente dessas escolhas.

Ademais, a aprovação do presente projeto se mostra ainda mais imprescindível diante da propositura do Projeto de Lei nº 5.040/2020, que tramita no

¹Disponível em:

<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/pgr-defende-competa-ncia-dos-estados-para-vacinaa-a-o/496311#:~:text=Para%20Aras%2C%20o%20Minist%C3%A9rio%20da,acordo%20com%20as%20caracter%C3%ADsticas%20regionais.> – Acesso em: 27 nov. 2020

² Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/10/21/diretora-da-oms-nao-recomenda-que-vacina-contr-covid-19-seja-obrigatoria.htm> – Acesso em: 27 nov. 2020



Senado Federal, de autoria do Senador Aécio Neves, que almeja restringir direitos dos cidadãos que optarem em não usufruir da vacina para o vírus COVID-19.

Segundo o referido projeto, aqueles que se recusarem à vacinação contra a COVID-19, bem como a manutenção periódica, serão penalizados com as medidas previstas nos incisos I a VII, do §1º do artigo 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Contudo, vale ressaltar que eventual obrigatoriedade, segundo o artigo 3º, da Lei nº 6.259/75, cabe ao Ministério da Saúde, que é responsável pela elaboração do Programa Nacional de Imunizações, definir as vacinações; as de caráter obrigatório, inclusive. Neste entendimento, não cabe aos Governadores ou Prefeitos a determinação quanto a eventual obrigatoriedade da vacinação compulsória.

O desenvolvimento de um novo medicamento ou tratamento para qualquer doença envolve um longo processo, que começa com a pesquisa básica realizada nos laboratórios das universidades e instituições de pesquisa, onde se conhece mais sobre o funcionamento das doenças e sobre substâncias que podem agir sobre elas.

Esses testes seguem protocolos muito estritos de segurança e de ética, afinal, está se testando o efeito de uma substância desconhecida sobre o organismo, em pacientes reais. Geralmente, antes de ser realizado, esse tipo de teste precisa ser aprovado por comitês de ética³ em pesquisa e pela agência reguladora em saúde. No caso brasileiro, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA é a responsável pela aprovação, que é pré-requisito obrigatório para o início de testes clínicos em humanos.

Além disso, todos os testes clínicos realizados em pacientes precisam ser registrados em alguma plataforma pública, a fim de garantir a transparência necessária para que os órgãos reguladores possam, no momento oportuno, analisar seus resultados e conceder (ou não) o registro do medicamento. Vários países, o Brasil inclusive, possuem plataformas de registros de testes clínicos integradas ao International Clinical Trials Registry Platform - ICTRP, da Organização Mundial de Saúde.

De acordo com especialistas, todo o processo de estudo, criação e comercialização do medicamento passa, no mínimo, por quatro fases distintas e a devida comprovação científica somente se dará em, aproximadamente, 10 (dez) anos, razão pela qual a compulsoriedade da vacinação trará risco em grande escala.

³ Disponível em: https://www.ipea.gov.br/cts/pt/central-de-conteudo/artigos/artigos/198-quais-sao-as-pesquisas-em-andamento-para-prevencao-e-tratamento-da-covid-20#_ftn1 Acesso em: 27 nov. 2020



As vacinas contra a Covid-19 estão sendo produzidas com celeridade e, em muitos casos, sem transparência, o que impossibilita que sua eficácia e sua segurança sejam efetivamente comprovadas.

Sendo assim, proponho, no âmbito da competência estadual, obstar, previamente, qualquer medida autoritária que porventura venha a ser implementada ao povo catarinense.

Por entender que o indivíduo deve ser respeitado em suas escolhas, sobremaneira no cuidado de sua saúde e de seus familiares, a presente iniciativa visa garantir a liberdade individual daqueles que residem em Santa Catarina, de forma ampla e irrestrita, defendendo seu direito diante de quaisquer ações abusivas do Estado, seja de forma direta ou indireta.

Ante o exposto, com o intuito de garantir que o Poder Executivo não edite qualquer ato administrativo que restrinja os direitos do cidadão catarinense que optar em não usufruir da vacina para a Covid-19 (sars-cov-2), conto com o apoio dos demais Parlamentares para que a proposta seja aprovada, uma vez que obrigar a população sem ainda ter comprovação do resultado é um risco generalizado.



Jesse Lopes
Deputado Estadual